



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO (ABRIGO), NA RUA JULIÃO ABREU Nº 35 BAIRRO DAS PEDRAS - SÃO JOÃO DA PONTE.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29, com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte-MG e secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. Geso Rodrigues Coelho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 846.158.186-53 residente e domiciliado à Rua Janaúba, 21 - Denise, São João da Ponte – MG, denominado **Locatário**, e de outro o **Sr. JOSE AUGUSTO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 944.544.986-87 e Cédula de Identidade nº M-5448157 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Felício Alves nº 300 Bairro Edgar Pereira, Montes Claros - MG, denominado **Locador**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo celebrado em 19/05/2021, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 034/2021- Dispensa de Licitação nº 018/2021, e que tem como objeto a locação de imóvel, locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Acolhimento (abrigo), na Rua Julião Abreu nº 35, Bairro Das Pedras - São João da Ponte - MG, conforme Termo de Referência e seus anexos, com fulcro no artigo 57, § II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO a inexistência de outros imóveis preenchendo todos os requisitos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 034/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.



CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo:

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 022/2021, para locação do referido imóvel, até o dia 19/05/2024, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93 e cláusula terceira do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3198
020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16600000 3720
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16610000 3219
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3721

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 19/05/2021, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 19 de maio de 2023.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal-LOCATÁRIO

Geso Rodrigues Coelho

Secretário Municipal de Assistência Social – LOCATÁRIO

Charles Jeferson Santos

OAB/MG- 123.071

Procurador Jurídico

Jose Augusto Ferreira

CPF nº. 744.544.986-87

LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: